

CONTRATO Nº 043/2011

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA INTERMEDIAR A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE ESTUDANTES (Pregão Eletrônico nº 42/2011 - Processo nº 346.767).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG nº 3.714.235-5 SSP/SP e CPF nº 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 88, de 4 de maio de 2010 e art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, com sede Rua Tabapuã nº 540, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04 533-001, telefones (11) 3040 9800, (61) 3701 4880 e (61) 3701 4888, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, neste ato representada por sua Gerente Regional – Distrito Federal, **Cláudia Regina Tadeia Uehara**, RG nº 2.015.936 SSP/DF e CPF nº 072.131.068-05, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ nº 42/2011, publicado no DOU do dia 29/11/2011, e a respectiva homologação, conforme fls. 213 do Processo nº 346.767, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 11.788/2008, Decreto nº 5.450/2005, Instrução Normativa CNJ Nº 09, de 28 de outubro de 2008, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de agente de integração para intermediar a realização de estágio supervisionado de estudantes, observados o edital, o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) autorizar o estágio nas unidades que preencham os requisitos exigidos para sua realização;
- b) realizar a seleção dos estagiários entre os estudantes encaminhados pela **CONTRATADA**;
- c) encaminhar a **CONTRATADA** os estudantes selecionados, com informações sobre horário, duração, valor da bolsa de estágio e valor do auxílio transporte;
- d) fornecer à instituição de ensino, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante preenchimento de formulários próprios;
- e) depositar na conta-corrente da **CONTRATADA** o montante relativo ao conjunto das bolsas-auxílio, auxílio-transporte e à taxa de administração, observadas as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- f) fornecer ao agente de integração o número de vagas por área de atividades;
- g) informar, quando solicitado, ao agente de integração a situação regular dos estagiários no **CNJ**;
- h) promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato com vistas ao seu perfeito cumprimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- i) liberar a folha de pagamento até o 3º (terceiro) dia útil do mês.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) estabelecer contatos com instituições de ensino com vistas à celebração de convênio, ou outro instrumento jurídico, de forma a comunicar-lhes as possibilidades de estágio, com indicação de áreas de formação profissional e número de vagas, de forma a viabilizar os procedimentos administrativos para realização de estágio no **CNJ**;

[Handwritten signature]



- b) recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse do **CONTRATANTE**, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;
- c) fazer seguro contra acidentes pessoais para os estagiários em até 10 (dez) dias após a celebração dos contratos de estágio;
- d) manter o **CONTRATANTE** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do contrato;
- e) não substabelecer as obrigações assumidas sem a anuência expressa do **CONTRATANTE**;
- f) lavrar Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelo estudante, a instituição de ensino e pelo **CONTRATANTE**, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- g) expedir declaração e certificado de estágio para os estudantes, em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação;
- h) verificar semestralmente a situação escolar do estudante perante as instituições de ensino, informando ao **CONTRATANTE** quando da conclusão, abandono ou trancamento de matrícula;
- i) promover seminários e palestras aos estagiários do **CONTRATANTE** a cada semestre, a serem definidos conjuntamente pela partes;
- j) efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento dos tributos retidos sobre as bolsas-auxílio pagas aos estagiários, quando for o caso;
- k) emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre bolsas-auxílio concedidas, para fins de declaração do imposto de renda;
- l) informar ao estudante o procedimento correto para contratação. A formalização do mesmo dar-se-á após assinatura do termo de compromisso firmado entre as partes (instituição de ensino, CNJ e estudante), e o início no CNJ somente poderá ocorrer dentro da data do contrato com devidas assinaturas;
- m) informar ao estudante que a via do termo de compromisso ou termo aditivo deve ser entregue no prazo, salvo exceções. Caso não ocorra, realizar o cancelamento do contrato no período corrido de 30 (trinta) dias da data em que foi realizado;



- n) responder, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, solicitação de contratação, esclarecimento referente a contratos, termo aditivos, desligamento, bolsa auxílio, e qualquer dúvida que venha ocorrer;
- o) enviar até 1 (um) dia útil após a liberação da folha de pagamento toda documentação necessária para pagamento;
- p) efetuar, mensalmente, em nome do **CONTRATANTE**, o pagamento das bolsas-auxílio e auxílio-transporte aos estagiários, contratados nos termos deste contrato, até o 10º dia útil de cada mês;
- r) manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- s) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- t) indicar preposto ao **CONTRATANTE**, visando a estabelecer contatos com o gestor deste contrato.

Parágrafo primeiro - O estagiário deverá ser aluno regularmente matriculado, com frequência efetiva, em instituição de ensino público ou particular, em curso de nível superior oficial reconhecido.

Parágrafo segundo - O estágio tem duração de, no mínimo 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse das partes, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses, exceto para estagiários portadores de necessidades especiais que poderão ter prazo estendido até o final do curso.

Parágrafo terceiro - A realização do estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo quarto - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo quinto - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio inferior a 01 (um) ano.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 28.262,82** (vinte e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois



centavos) e o valor anual estimado de **R\$ 339.153,84** (trezentos e trinta e nove mil centos e cinqüenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo único – A taxa de administração mensal unitária por estagiário com Termo de Compromisso de Estágio celebrado é de **R\$ 9,86** (nove reais e oitenta e seis centavos).

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da assinatura do contrato ou do último reajuste.

Parágrafo único - A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do Contrato, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O objeto deste contrato será recebido mensalmente pelo Gestor do contrato, que procederá à conferência dos serviços e sua conformidade com o contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal.

Parágrafo único - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, inciso XIV, letra "a" da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal, conforme legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;



- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**;
e
- c) fatura mensal, acompanhada de relação nominal dos estagiários e cópias dos comprovantes de pagamento das bolsas-auxílio e auxílio-transporte referentes ao mês anterior, identificando o nome e número do Termo de Compromisso de Estágio, a data quantidade e valor do auxílio-transporte e as assinaturas dos estagiários atestando o recebimento.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá apresentar, até o 1º (primeiro) dia útil do mês, documento de cobrança, referente as bolsas concedidas no mês imediatamente anterior, bem como, indicar o banco, agência e número da conta corrente em que o crédito deva ser efetuado.

Parágrafo terceiro – A **CONTRATADA** receberá taxa de administração à título de ressarcimento das despesas com o recrutamento e seleção dos estagiários, a ser aplicada sobre o valor global das bolsas de estágio, com vistas a custear as despesas com seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, pessoal, luz, condomínio, telefone, aluguel, postagem e material de expediente, dentre outras despesas.

Parágrafo quarto – A **CONTRATADA** deverá enviar em até 1 (um) dia útil, após a liberação da folha de pagamento toda documentação necessária para pagamento.

Parágrafo quinto - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo sexto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo sétimo - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 480/2004.



Parágrafo oitavo - No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA NONA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DEZ – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, natureza da despesa 33.90.39, consignado ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento Geral da União de 2011, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2011NE000822, datada do dia 30 de novembro de 2.011.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA ONZE – CLÁUSULA QUATORZE - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,5% sobre o valor mensal do Contrato, nos casos de a **CONTRATADA**:
 - b.1.1) não fazer seguro contra acidentes pessoais para os estagiários no prazo previsto na alínea “c” da Cláusula Quarta. Aplicada por dia e por ocorrência;
 - b.1.2) não expedir declaração ou certificado de estágio para os estudantes no prazo previsto na alínea “g” da Cláusula Quarta . Aplicada por dia e por ocorrência;
 - b.1.3) não lavrar os Termos de Compromisso de Estágio. Aplicada por dia e por ocorrência;
 - b.1.4) atrasar o pagamento da bolsa ou do auxílio-transporte. Aplicada por dia;



b.2) 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) 2% sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste contrato e seus anexos, que não tenham sido objeto de previsão específica nesta cláusula, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, aplicada por dia e por ocorrência;

b.4) o cometimento reiterado de descumprimentos injustificados de obrigações previstas neste contrato, regularmente apuradas e notificadas, poderá configurar a inexecução total da obrigação com a rescisão unilateral do ajuste e a aplicação da penalidade prevista na alínea "b.5" desta Cláusula;

b.5) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DOZE – Constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, todas da Lei n.º 8.666/93.



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TREZE – O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente a Justiça Federal/Seção Judiciária de Brasília – Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA QUINZE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília, 30 de novembro de 2011.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**


Helena Yaeco Fujita Azuma
Diretora-Geral


Cláudia Regina Tadeia Uehara
Gerente Regional

ANEXO AO CONTRATO Nº 43/2011 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA INTERMEDIAR A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE ESTUDANTES (Pregão Eletrônico nº 42/2011 - Processo nº 346.767).

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS			
Item	Quantidade Estimada de Estagiários Ativos	Valor Unitário Mensal	Valor Total Estimado
Bolsa-Auxílio	37	R\$ 600,00	R\$ 22.200,00
Taxa de Administração por Estagiário		R\$ 9,86	R\$ 364,82
Subtotal			R\$ 22.564,82
Auxílio-Transporte	37	154,00	R\$ 5.698,00
Valor Estimado Mensal			R\$ 28.262,82
Valor Estimado Anual			R\$ 339.153,84

Auxílio-Transporte		
Valor Diário	Dias Úteis/mês	Valor Mensal
7,00	22	154,00